



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0339 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ERRATA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO nº 248/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 029/2024

OBJETO: Registro de Preço que visa a aquisição para futura e eventual compra de livros literários, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipõranga – SP, Conforme Condições e Quantidades, em conformidade com o Termo de Referência, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021

ONDE SE LÊ:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

LEIA-SE: Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO ANEXO integrante do edital, devendo ser anexados pelas empresas previamente antes da disputa.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal de Ipõranga

--

ERRATA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO nº 250/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 030/2024

OBJETO: aquisição de materiais de obras destina-se à Secretaria Municipal de Obras e Projetos para a execução e finalização das obras (Muro de contenção da obra estruturação dos mirantes que será realizada no campo de futebol e ligação de nova rede elétrica do colégio José Maciel da Silva no Bairro Castelhanos), no município de Ipõranga-SP, em conformidade com o Termo de Referência, formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

LEIA-SE: Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO ANEXO integrante do edital, devendo ser anexados pelas empresas previamente antes da disputa.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal de Ipõranga

ERRATA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO nº 255/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 031/2024

OBJETO: A contratação de empresa especializada prestação de serviços com aplicação de peças os ônibus de placas: GAA1E53, FUT6351, EO13A64, FMX9431 e FFD2D16 visando à prevenção de danos futuros, bem como corrigir problemas que possam ocorrer em virtude do desgaste pelo uso contínuo, garantindo assim aos alunos que utilizam os veículos qualidade e segurança nos serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência, formalizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA, na pessoa do senhor ALESSANDRO MENDES RODRIGUES brasileiro, com registro de matrícula sob o nº 2073, residente e domiciliado na cidade de Ipõranga/SP, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste informar que se encontra aberto a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 031/2024, para manifestação de interesse, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.

ONDE SE LÊ:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

LEIA-SE: Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO ANEXO integrante do edital, devendo ser anexados pelas empresas previamente antes da disputa.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal de Ipõranga

--

ERRATA

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO nº 256/2024 - PENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 032/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de licenciamento ambiental para estudo e solicitação de licença prévia, instalação e operação para atividade de extração de cascalho, no município de Ipõranga-SP, em conformidade com o Termo de Referência, formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA, na pessoa do senhor ALESSANDRO MENDES RODRIGUES brasileiro, com registro de matrícula sob o nº 2073, COMUNICA a todos o interessados a seguinte errata visando a correção do processo supracitado:

ONDE SE LÊ: 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

LEIA-SE: Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO ANEXO integrante do edital, devendo ser anexados pelas empresas previamente antes da disputa.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal de Ipõranga

SEÇÃO II

PORTARIA N. 118/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, a qual institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os funcionários ELIZAFE PRATES SOARES, matrícula nº 1686, e JOAO GUILHERME LISBOA OSTROWSKI, matrícula nº 2236, para atuarem respectivamente como PREGOEIRO TITULAR e PREGOEIRO SUPLENTE nos Pregões Presenciais e Eletrônicos do município de Ipõranga.

Art. 2º - DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para constituírem a EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS do Município,

ficando estabelecido que, para cada sessão pública de pregão o pregoeiro convocará no mínimo 03 (três) dos membros abaixo indicados para auxiliá-lo nos trabalhos.

Disposição	Nome
Titular	João Guilherme Lisboa Ostrowski
Titular	Jéssica Aparecida da Silva
Titular	Elizafe Prates Soares
Titular	João Vitor Muniz e Silva
Titular	Tamires Carla Guimarães Ursulino
Titular	Daniela Alcantara da Silva Prates
Art. 3º -	NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Ipõranga, composta pelos seguintes servidores:
Função	Nome
Presidente	João Guilherme Lisboa Ostrowski
Vice Presidente	Elizafe Prates Soares
Membro	Jéssica Aparecida da Silva
Membro	Tamires Carla Guimarães Ursulino
Membro	Daniela Alcantara da Silva Prates

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, tendo vigência de 12 meses e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de Setembro de 2024.
ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa Agente de Contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar:

I - Agentes de contratação

a) João Guilherme Lisboa Ostrowski, para exercer a função de Agente de Contratação.

b) Elizafete Prates Soares, para exercer a função de Agente de Contratação.

II - Pregoeiros

a) Elizafete Prates Soares, para exercer a função de Pregoeiro.

b) João Guilherme Lisboa Ostrowski, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I. Clodoaldo Carlos de Oliveira

II. Diógenes Rodrigues Lopes

III. João Guilherme Lisboa Ostrowski

IV. Elizafete Prates Soares

V. Ivanice Aparecida Rodrigues

VI. Jéssica Aparecida da Silva

VII. Thiago Felipe Andrade de Oliveira

VIII. Thiago Picon Eli

IX. João Vítor Muniz e Silva

X. Tamires Carla Guimarães Ursulino

XI. Daniela Alcantara da Silva Prates

Art. 3º - O Agente de Contratação ou pregoeiro designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pela Administração.

Art. 4º - Cabe ao Diretor Administrativo a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes/pregoeiros, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação, quando for o caso, composta por:

I. Clodoaldo Carlos de Oliveira - Membro

II. Diógenes Rodrigues Lopes - Membro

III. Ivanice Aparecida Rodrigues - Membro

IV. João Guilherme Lisboa Ostrowski - Membro

V. Elizafete Prates Soares - Membro

VI. Jéssica Aparecida da Silva - Membro

VII. Thiago Felipe Andrade de Oliveira - Membro

VIII. Thiago Picon Eli - Membro

IX. João Vítor Muniz e Silva - Membro

X. Tamires Carla Guimarães Ursulino - Membro

XI. Daniela Alcantara da Silva Prates

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de Setembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1392, DE 04 SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização de ingresso em imóveis particulares para a execução de serviços de defesa civil, visando a prevenção e mitigação de desastres naturais e outras medidas urgentes de proteção à população”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e considerando a necessidade de garantir a segurança da população e a proteção do patrimônio público e privado, CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa conferido ao Município pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, autoriza o ente municipal a regulamentar, fiscalizar e intervir em atividades e situações que possam impactar a ordem pública, a segurança, o meio ambiente e a saúde da coletividade; CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia permite à Administração Pública adotar medidas preventivas e coercitivas, visando à proteção da coletividade e à manutenção da segurança pública, especialmente em situações de risco iminente de desastres naturais;

CONSIDERANDO que compete ao Município, conforme a Lei Federal nº 12.608/2012, promover a articulação e a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres, além de garantir a segurança dos municípios em situações de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município, por meio de seus órgãos competentes, como a Defesa Civil, poder ingressar em imóveis particulares para a execução de serviços de caráter emergencial, como a desobstrução de vias de escoamento de águas pluviais, em situações que possam gerar prejuízos à população ou ao patrimônio;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, autoriza o uso da propriedade particular, por autoridade competente, em caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a devida e ulterior indenização em caso de danos;

CONSIDERANDO que a omissão ou a demora na adoção de medidas preventivas por parte do Poder Público pode agravar riscos à integridade física e à vida dos municípios, além de aumentar o potencial de danos materiais a propriedades públicas e privadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso de agentes públicos, servidores e/ou prestadores de serviços contratados pelo Município de Iporanga, Estado de São Paulo, em imóveis particulares, quando necessário à execução de medidas urgentes de defesa civil.

Art. 2º - O ingresso em imóveis particulares será permitido nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver risco iminente de desastre, incluindo, mas não se limitando, a desobstrução de vias de escoamento de águas pluviais, deslizamentos de terra, alagamentos, enchentes e outras situações que possam causar danos à vida, à integridade física, ou ao patrimônio de terceiros;

II – Quando necessário para a execução de ações preventivas de mitigação de riscos, com base em relatório técnico da Defesa Civil Municipal ou outro órgão competente;

III – Quando houver recusa injustificada ou impossibilidade de contato com o proprietário ou responsável pelo imóvel, em situações que demandem intervenção imediata.

Art. 3º - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o ingresso no imóvel deverá ser precedido de:

I – Relatório técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, indicando a necessidade e urgência da intervenção;

II – Comunicação prévia ao proprietário ou responsável pelo imóvel, sempre que possível, informando a natureza e a urgência do serviço a ser executado.

Art. 4º - Na impossibilidade de comunicação prévia, ou em caso de urgência que exija intervenção imediata, o ingresso poderá ocorrer sem prévia notificação, desde que haja documentação técnica que justifique a medida, assegurando-se ao proprietário ou responsável o direito à indenização por eventuais danos causados, conforme o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 5º - As intervenções realizadas com base neste Decreto deverão ser documentadas por meio de relatório contendo a descrição dos serviços executados e a justificativa técnica da medida adotada.

Art. 6º - O Município poderá, conforme o caso, ressarcir eventuais prejuízos causados ao proprietário do imóvel, caso fique comprovado que a intervenção excedeu os limites da regularidade do serviço prestado ou causou danos desnecessários.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de Setembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal